

LEI Nº 14.734, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2018 (PL nº 6.852, de 2013, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios forneçam recursos financeiros a fim de possibilitar o pleno funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e aprovem normas complementares para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae)”.

“**Art. 1º**

‘**Art. 17.**

.....
XI – complementar, por meio de lei local, as normas referentes à execução do Pnae na respectiva jurisdição, dispondo sobre:

- a) objetivos;
- b) beneficiários;
- c) forma de gestão;
- d) ações de educação alimentar e nutricional;
- e) procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios;
- f) estrutura e funcionamento do CAE;
- g) procedimentos de execução e controle dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e dos recursos próprios;
- h) prestação de contas;
- i) monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Programa’. (NR)

‘**Art. 20.**

.....
IV – não implementarem o disposto no inciso XI do art. 17 desta Lei.
.....’ (NR)”

“**Art. 2º** O FNDE poderá aplicar o disposto no inciso IV do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da data de publicação desta Lei.”

Congresso Nacional, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional